

Projeto de Lei nº 149/2021, de 08 de dezembro de 2021.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
3º DA LEI MUNICIPAL Nº 029/2001,
QUE CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 029/2001, de 09/03/2001, que "Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências", alterado pela Lei Municipal nº 170, de 17/04/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os órgãos integrantes do Conselho deverão indicar 01 (um) titular e 01 (um) suplente para compor o Conselho, que terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes indicados pelo Executivo Municipal, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, e mais 01 (um) indicado pelo Legislativo Municipal, sendo um 01 (um) titular e 01 (um) suplente, assim distribuídos:

- a)** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- b)** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;
- c)** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- d)** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação; e
- e)** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Legislativo Municipal.

II – 05 (cinco) indicados pela Sociedade Civil de Candelária, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, assim distribuídos:

- a)** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candelária;
- b)** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes do Sindicato Rural de Candelária;
- c)** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes do Grupo de Escoteiros Botucaraí de Candelária;
- d)** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes da Associação do Comércio e Indústria de Candelária - ACIC; e
- e)** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes da EMATER local.”

Art. 2 º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 170, de 14 de abril de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária,
08 de dezembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em anexo, está sendo encaminhado, para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 149/2021, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 029/2001, que cria o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

A apresentação do presente Projeto de Lei é um passo importante a fim de regularizar a situação do Conselho Municipal de Turismo, tendo em vista terem ocorrido alterações de nome e composição de algumas das Secretarias Municipais, além da análise da necessidade de alterações de entidades da sociedade civil.

Da mesma forma, o referido Projeto de Lei tem como objetivo adequar o Conselho às exigências do Ministério do Turismo e da Secretaria do Turismo do Estado do Rio Grande do Sul – SETUR/RS.

Diante do exposto, Senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicito a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.

08 de dezembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal